



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 14/2023 - DT-ARSETE****OBRAS DE MELHORIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO POVOADO SOTURNO, ZONA RURAL DE TERESINA-PI****Agência Reguladora:**

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE

Rua Félix Pacheco, 1405 – Centro-Sul. CEP: 64.001-210

Teresina – PI

(86) 3222-1703/1122

arsete.geral@gmail.com

**Direção Superior:**

Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Diretor-Presidente

Laécio Kelson do Nascimento Silva - Diretor Técnico

Jacilene Maria Leal - Diretora Administrativa-Financeira

**Prestador de Serviços:**

Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA

06.845.747/0001-27

Avenida Marechal Castelo Branco, 101-N. Cabral. CEP: 64.000-810.

Teresina - PI

**1. INTRODUÇÃO**

Trata este relatório de fiscalização acerca de nova visita técnica em 28 de abril de 2023 à Comunidade Rural do Soturno, realizada por equipe desta Diretoria Técnica, às obras de melhorias no abastecimento de água na referida comunidade, executadas pela Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, iniciadas no mês de julho de 2022. Esta nova visita vem em função do não recebimento por esta Diretoria Técnica de informações e providências tomadas pela concessionária ao solicitado pelo Ofício Nº 98/2023 - DT-ARSETE (SEI [6658739](#)), de 9 de março de 2023.

**2. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização relativa a este relatório envolveu visita *in loco* na Comunidade Rural do Soturno, localizada próximo à Granja Santa Fé, na altura do Rodoanel na BR-343, na zona rural de Teresina – PI, no dia 28 de abril de 2023. Foi ela conduzida pela equipe de fiscalização da ARSETE, composta por 2 (dois) integrantes da Diretoria Técnica desta Agência Reguladora, a saber:

- Bruno Duarte Moura – Analista de Regulação - Engenheiro Civil
- Ramon Macêdo de Moura – Estagiário – Engenharia Civil

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Amparado pela Lei municipal nº 4.133, de 30 de junho de 2011, que autorizou o Município de Teresina a celebrar com o Estado do Piauí, tendo como interveniente a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, convênio de cooperação para gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito territorial da cidade de Teresina, o Município celebrou o Convênio de Cooperação nº 10/2011 (Prefeitura de Teresina x Estado do Piauí), o qual embasou a celebração do Contrato de Programa nº 03/2012 (Prefeitura de Teresina x AGESPISA), que concede a AGESPISA o direito de explorar os serviços supracitados.

O Contrato de Programa nº 03/2012, na Cláusula 2, § 1º, pactua que:

Serão aplicáveis, independente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, respeitados o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.

A Resolução nº 01/2011 da ARSETE atribui às competências da agência reguladora, em seu art. 2º, II:

A regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em contrato de concessão, termo de permissão, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação do serviço público.

A mesma Resolução atribui, em seu art. 36, como competências da Diretoria Técnica, *in verbis*:

Art. 36 Compete à Diretoria Técnica:

(...)

III - avaliar os projetos relativos a modificações ou ampliações do serviço de saneamento básico e emitir parecer para aprovação;

IV - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação vigente sobre os serviços de saneamento básico, inclusive com vistas à garantia do atendimento dos padrões de segurança das obras e dos serviços por parte do agente operador;

V - fazer cumprir e acompanhar o planejamento global de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina;

Por oportuno, cita-se a Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade, das empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares a fazer serviços de reparação aos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências, em seu art. 1º, pactua que:

Fica obrigatória a reparação dos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, que sofrerem interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenção de serviços públicos.

(...)

§ 2º As vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente, nos locais que forem danificadas, imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

Além do mais, o Decreto nº 14.426/2014 prevê que:

(...)

Art. 152. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá minimizar transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na fase de implantação de projetos, devendo, imediatamente após o término das obras, criar condições para a pronta abertura parcial ou total do trânsito de veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do município.

(...)

Art. 156. Nos serviços executados nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que impliquem na demolição de pavimentos e/ou passeios, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a responsabilidade pela recomposição, limitada exclusivamente aos locais onde houve intervenção de serviços, sendo mantido o mesmo tipo do pavimento e/ou passeio anterior.

(...)

A Resolução nº 24/2018 da ARSETE, por sua vez, que dispõe sobre o contrato de adesão para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina, estabelece, em seu Anexo Único, como obrigações do prestador de serviços, na cláusula 6.1.:

6.1. São obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

(...)

6.1.9. Recompôr as vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais intervenções imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços, pertinentes à concessão ou subconcessão, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

A Lei Complementar Nº 3610, de 11 de novembro de 2007, prevê em seu art 3º, X, que é vedado:

Depositar lixo, detritos, animais mortos, material de construção e entulhos, mobiliário usado, material de podas, resíduos de limpeza de fossas, óleos, graxas, tintas e qualquer material ou sobras em logradouros públicos, terrenos baldios e margens e leitos dos rios e lagoas.

Acerca do Termo de Notificação, a Resolução nº 04/2012 da ARSETE, em seu art. 8º prevê, *in verbis*:

Art. 8 – Decorrido o prazo para manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o Termo de Notificação poderá ser arquivado ou dará origem a um Auto de Infração.

§ 1º - O Termo de Notificação será arquivado nos seguintes casos:

I – Sendo sanadas ou corrigidas as irregularidades constatadas, ou sendo atendidas as determinações, no prazo estabelecido pela ARSETE;

II – Sendo consideradas procedentes, a critério da ARSETE, as justificativas ou alegações do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

§ 2º - Será emitido Auto de Infração nos seguintes casos:

I – Não havendo manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS acerca do Termo de Notificação, no prazo estabelecido;

II – Não sendo consideradas satisfatórias as justificativas ou alegações do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

III – Não sendo atendidas, no prazo, as determinações da ARSETE.

§ 3º - A decisão acerca do arquivamento do Termo de Notificação ou da emissão do Auto de Infração será proferida pelo Presidente da ARSETE, devendo ser comunicado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

## 4. DO RELATÓRIO

O Povoado Soturno localiza-se na zona rural de Teresina, com seu acesso à altura da Granja Santa Fé, próximo ao Rodoanel da BR-343.

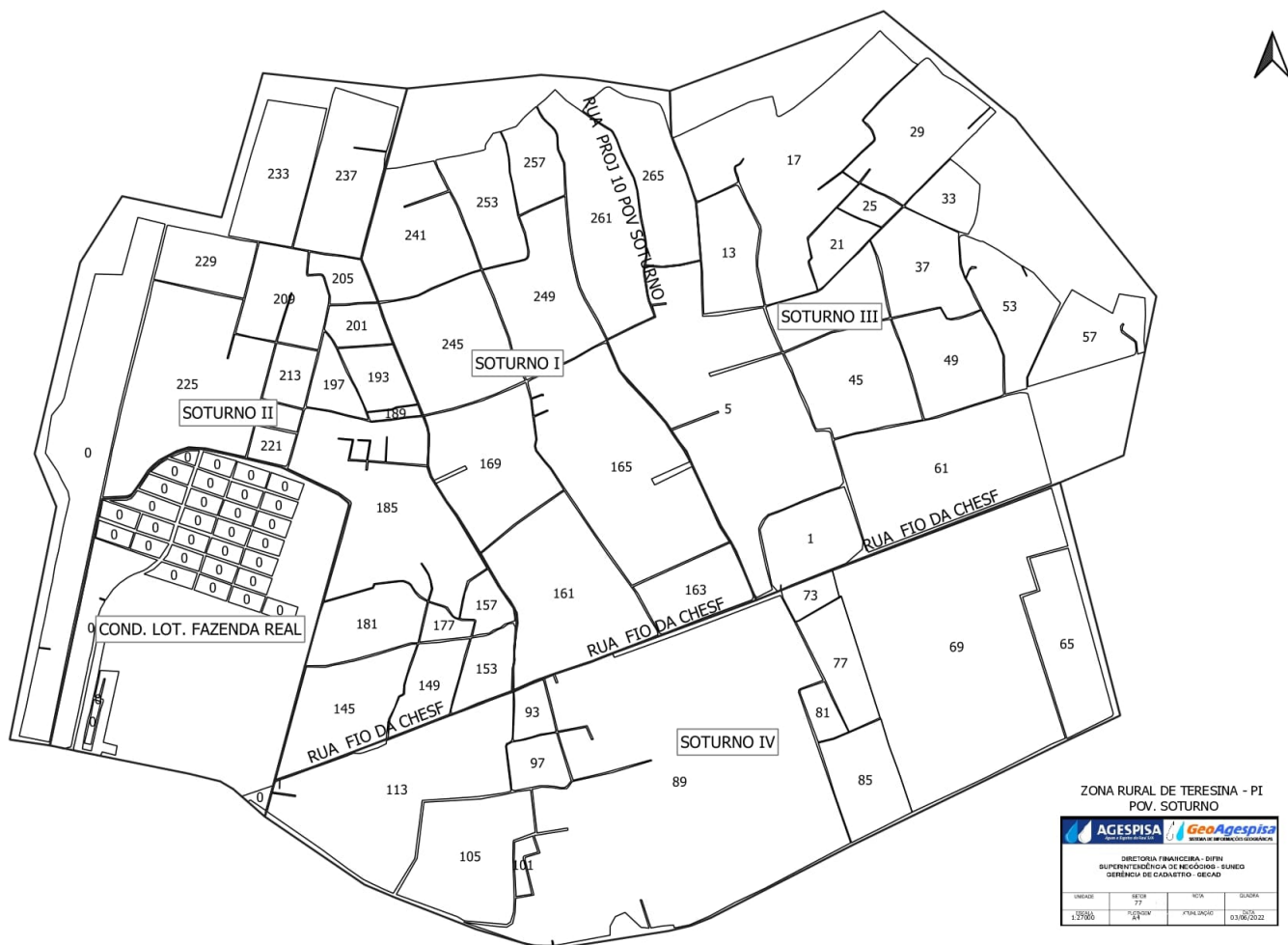
Figura 1 – Mapa de Localização do Povoado Soturno



Fonte: Google Earth (2022)

A comunidade é subdividida em 4 áreas, o Soturno I, II, III e IV, conforme demonstra o mapa apresentado pela AGESPISA.

Figura 2 – Mapa de subdivisão do Povoado Soturno



Fonte: AGESPISA (2022)

A AGESPISA informou, em Ofício 019/2022-GCPMT (SEI [5701493](#)), datado de 18 de agosto de 2022, em resposta ao Ofício nº 0189/2022-DT-ARSETE (SEI [4912533](#)), acerca de Termo de Infração nº 03/2022 (SEI [4823289](#)) à AGESPISA, relativamente ao Termo de Notificação nº 05/2021-ARSETE (SEI [1998006](#)), o início da execução dos serviços de melhorias no abastecimento de água do Povoado Soturno. Foi informado ainda que os serviços de planta e de censo cadastral já estavam concluídos na comunidade, inclusive já com faturamento. Segundo consta em novo Processo SEI [00055.000249/2023-76](#), de 20 de abril de 2023, no Anexo – Cadastro dos Povoados (SEI [7037035](#)), no Povoado Soturno I, II e IV, até março de 2023 foram cadastrados 397 lotes, com um total de 180 ligações, com a confirmação de faturamento já iniciado.

Em função do início das obras, foi realizada visita à comunidade pela Diretoria Técnica da ARSETE, e elaborado por conseguinte o Relatório de Fiscalização nº 11/2022 - DT-ARSETE (SEI [5617271](#)). Neste relatório foram constatadas inconformidades pela equipe de fiscalização, conforme lemos na conclusão:

Findos os procedimentos fiscalizatórios, a equipe de fiscalização, em resumo, conclui que a atuação da AGESPISA encontra-se ainda pendente de conclusão na área do Povoado Soturno, em especial do Soturno I, e que as intervenções para as outras áreas do Soturno ainda encontram-se pendentes de estudos. É necessário saber da concessionária a situação que se encontram as regiões do Soturno II, III e IV, como também a previsão de atuação para regularizar o abastecimento naquela região e da previsão de continuidade e término das obras no Soturno I. Verifica-se ainda uma má execução nas obras realizadas no Soturno I, em especial no que tange à má recomposição das valas abertas, da exposição da tubulação, parcialmente enterrada, e de valas deixadas abertas, sem qualquer sinalização ou preenchimento.

Tais inconformidades ensejaram a elaboração do Termo de Notificação 02/2023 - ARSETE (SEI [6636921](#)), encaminhado à Concessionária AGESPISA em 10 de março de 2023, solicitando as seguintes ações:

1. Providenciar a regularização imediata das inconformidades encontradas nas obras de melhorias de abastecimento de água na Comunidade Soturno;
2. Retomar as obras de melhorias de abastecimento de água na Comunidade Soturno, apresentando a esta Agência Reguladora todos os projetos referentes ao

local;

3. Apresentar, em resposta ao Termo de Notificação, em 10 dias, as providências já adotadas quanto a estas ações a serem empreendidas.

Até o presente momento, a documentação solicitada não foi encaminhada à ARSETE. Fez-se, então, necessária a vistoria *in loco* para verificar o andamento das obras.

Foi então constatado que os serviços de melhorias no abastecimento de água da localidade não estão sendo executados de maneira adequada, tendo em vista os problemas encontrados nesta região. O não reaterramento das valas da rede de distribuição de água, em pontos identificados ainda no Relatório de Fiscalização nº 11/2022 - DT-ARSETE (SEI [5617271](#)); o depósito irregular de aterro e entulho, oriundos das escavações para implantação das tubulações em novo trecho da comunidade, nas margens da estrada de acesso (Rua Fio da CHESF); o estado das instalações e equipamentos do Poço da Associação de Moradores, onde não foi identificado sistema de desinfecção, foi identificado um vazamento no reservatório e todo o local se encontra coberto de vegetação, além da sujeira e de cupinzeiro na casa de comando do poço. Todo o sistema aparenta abandono.

Ademais, outro transtorno enfrentado pelos residentes da comunidade Soturno diz respeito à operação do poço da Associação dos Moradores, realizada por um profissional pago pela mesma associação, que usa de manobras com registros para que a comunidade não fique com o abastecimento de água interrompido, conforme consta no Ofício 08/2023 (SEI [6517581](#)), encaminhado à esta Agência Reguladora.

A seguir, imagens com a situação encontrada:

Figura 3 – Poço da Associação de Moradores. Nota-se o clorador não ligado ao sistema de captação.



Fonte: Autoria Própria (2023)

Figura 4 – Vala aberta coberta de vegetação. Verifica-se na imagem o registro para as manobras e parte da tubulação.



Fonte: Autoria Própria (2023)

Figura 5 – Chafariz desativado na Associação.



Fonte: Autoria Própria (2023)

Figura 6 – Registro da caixa d'água. Foi identificado um vazamento.



Fonte: Autoria Própria (2023)

Figura 7 – Quadro de energia do sistema. No local se encontra em todo interior cupinzeiros.



Fonte: Autoria Própria (2023)

Figura 8 – Interior do abrigo elétrico.



Fonte: Autoria Própria (2023)

Figura 9 – Vala aberta com tubulação exposta em via do Soturno.



Fonte: Autoria Própria (2023)

Figura 10 – Vala aberta com acúmulo de água da chuva na estrada de acesso do Soturno.



Fonte: Autoria Própria (2023)

Figura 11 – Inconformidade na recomposição de pavimento primário em acesso a lote na estrada de acesso do Soturno.



Fonte: Autoria Própria (2023)

Figura 12 – Deposição irregular de material de escavação de valas na lateral da estrada de acesso do Soturno.



Fonte: Autoria Própria (2023)

Figura 13 – Trecho final de implantação da rede de abastecimento no Soturno (Rua Fio da CHESF).



Fonte: Autoria Própria (2023)

Figura 14 - Mapa com o trecho identificado com nova implantação da rede de abastecimento, na Rua Fio da CHESF.



Fonte: Google Earth (2023)

## 5. DA CONCLUSÃO

Findos os procedimentos fiscalizatórios, a equipe de fiscalização, em resumo, conclui que:

1. O poço da Associação dos Moradores do Soturno encontra-se sem processo de desinfecção, com vazamento no reservatório, a casa de comando elétrico suja e infestada de cupinzeiro, e o local encontra-se coberto de vegetação;
2. O sistema de abastecimento localizado na Associação de Moradores está ainda sendo operado por terceiros, contratados pela Associação para manobrar o sistema e atender à demanda da população residente;
3. As obras de implantação de melhorias no abastecimento retornaram, mas ainda foram identificadas as mesmas inconformidades de fiscalização anterior;
4. Não foi possível identificar as áreas atendidas e as não atendidas pela concessionária AGESPISA na fiscalização;
5. A demanda do Termo de Notificação 02/2023 - ARSETE (SEI [6636921](#)) não foi atendida.

É o relatório.

Teresina-PI, 12 de maio de 2023.

(Assinado eletronicamente)  
Ramon Macêdo de Moura  
Estagiário - Engenharia Civil

(Assinado eletronicamente)  
Bruno Duarte Moura  
Analista de Regulação - Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Macedo de Moura, Estagiário**, em 12/05/2023, às 10:43, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte Moura, Analista de Regulação - Engenheiro Civil**, em 12/05/2023, às 10:43, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **7068055** e o código CRC **898E54A4**.

---

Referência: Processo nº 00055.000666/2022-72

SEI nº 7068055

---

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI  
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

---

Criado por [05258729303](#), versão 10 por [05258729303](#) em 12/05/2023 10:42:11.